

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0045484/2024-52

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensada de Licenciamento Ambiental		2100.01.0045484/2024-52		Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Mauro Porto dos Reis			CPF/CNPJ: 042.154.336-14	
Endereço: Rua Guaratinguetá, nº 24 - CX 8			Bairro: Guarani	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 31.840-110
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Mauro Porto dos Reis			CPF/CNPJ: 042.154.336-14	
Endereço: Rua Guaratinguetá, nº 24 - CX 8			Bairro: Guarani	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 31.840-110
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Sítio Mauro Porto			Área Total (ha): 56,6795	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse		Município/UF: Itamarandiba/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132503-A693.DC34.0CD3.46AE.93F7.1105.0C14.271F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional)		9,3177	ha	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)		8,8628	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Pecuária em regime extensivo	G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		17,1312	
Construção de moradia / quintal / estradas internas / aceiro	Não se aplica		1,0493	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	18,1805	FESD	Secundária inicial	18,1805
Total:	18,1805		Total:	18,1805
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel	659,8475		m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Mariana Miranda Andrade MASP: 1.523.765-4

Data da Vistoria: 14/07/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/03/2026

Validade: 19/03/2029

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional) em 9,3177 ha	Sirgas 2000	23k	751185.35 m E	8039193.37 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva) em 8,8628 ha	Sirgas 2000	23k	751189.67 m E	8039638.30 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas mitigadoras:**

Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar barraginhas de contenção; Plantio de leguminosas em consórcio com gramíneas em locais de alto risco de degradação do solo;

Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;

Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;

Visando à minimização do impacto sobre a fauna sugeriu-se, na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Conscientização dos trabalhadores e coleta adequada dos resíduos.

Medidas compensatórias:

Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - Áreas intervindas irregularmente

Considerando que foram realizadas intervenções sem autorização autuadas conforme Auto de Infração nº

716454/2025, para reparação do dano ambiental foi apresentado PRADA (128461245), elaborado pela Engenheira Florestal Amanda Coimbra Nascimento, CREA MG0000107791D MG, ART MG20243349438 (103065771).

Conforme apresentado, o PRADA será executado em 0,7684 ha de área de uso restrito com declividade entre 25° e 45°, em 0,0801 ha de APP de curso hídrico e em 0,4027 ha de uma área comum suprimida irregularmente mas que encontra-se isolada, sem acesso.

Diante da necessidade de recomposição dos fragmentos suprimidos irregularmente nas áreas de Uso Restrito, APP e área comum, foi proposto a adoção da metodologia de restauração, utilizando do plantio de mudas de espécies nativas no local. Levando em consideração o espaçamento de 3,00m x 3,00 m e que a área total de recomposição devida compreende 1,2512 ha, tem-se que será necessário o plantio de 1391 indivíduos. As espécies indicadas para o plantio foram indicadas no Anexo I do projeto.

Conforme apresentado no projeto, as etapas de implantação compreendem: controle de espécies invasoras, combate às formigas, preparo do solo, coveamento e adubação, plantio e coroamento das mudas. As operações de plantio compreendem: irrigação, adubação de cobertura, replantio, práticas conservacionistas de preservação dos recursos edáficos e hídricos e práticas conservacionistas para atração da fauna dispersora de sementes. Além das operações citadas é apresentada ainda metodologia para atração de fauna.

Apesar de não ter sido apresentado mas considerando que a atividade desenvolvida no imóvel é a pecuária em regime extensivo, para garantir que as operações a serem realizadas, assim como o projeto a ser implantado obtenham sucesso na recomposição das áreas define-se que as áreas deverão ser isoladas e cercadas.

As atividades mencionadas serão realizadas conforme o seguinte cronograma de execução proposto, apresentado na Tabela 1 do PRADA:

ATIVIDADES	ANOS				
	1	2	3	4	5
ANÁLISE DE SOLO					
CERCAMENTO E COMBATE A FORMIGA *					
LIMPEZA, PREPARO E ADUBAÇÃO *					
PLANTIO DE MUDAS					
REPLANTIO **					
TRATOS CULTURAIS *					
MONITORAMENTO TÉCNICO					
AVALIAÇÕES					

Tabela 1: Cronograma de execução e monitoramento das ações a serem realizadas.

(*) Semestralmente e/ou anualmente

(**) Sempre que necessário

Apesar de não ter sido apresentada a metodologia e parâmetros a serem avaliados no acompanhamento e avaliação dos resultados do projeto, para garantir a efetividade do projeto, deverá ser apresentado relatório anualmente pelo período mínimo de 05anos com o resultado da avaliação dos seguintes parâmetros:

- *Estado nutricional das plantas;
- *Mortalidade das espécies plantadas;
- *Presença de formigas cortadeiras;
- *Presença de espécies invasoras;
- *Presença de pragas e doenças;

- *Índices de regeneração natural;
- *Desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas);
- *Abundância e frequência de espécies vegetais;
- *Cobertura do solo;
- *Presença ou ausência e intensidade de focos erosivos.

Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA que deverá ser apresentado anualmente.

Considerando o supramencionado aprova-se o PRADA e fica condicionado que o plantio das mudas deverá ser realizado imediatamente no próximo período chuvoso no entanto, que o isolamento e cercamento das áreas deve ser imediato.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicioante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico.	Durante a vigência da AIA
2	Cercar todas as áreas do PRADA, ÁPPs e Reserva Legal do imóvel.	Imediatamente
3	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em área de 1,2512, sendo 0,7684 ha de área de uso restrito com declividade entre 25° e 45°, em 0,0801 ha de APP de curso hídrico e em 0,4027 ha de uma área comum suprimida irregularmente, delimitadas conforme mapa e arquivos vetoriais apresentados no processo SEI nº 2100.01.0045484/2024-52, na Fazenda Sítio Mauro Porto, nas seguintes coordenadas de referência UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 750779.34 m E / Y: 8039886.77 m S, 2 - X: 750864.62 m E / Y: 8039956.85 m S, 3 - X: 751093.12 m E / Y: 8039864.87 m S, 4 - X: 751185.89 m E / Y: 8039800.77 m S, conforme metodologia aprovada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado e aprovado
4	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante 3, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos
5	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias
6	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3162/2022.	30 dias após a supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em caráter corretivo em 8,8628 ha, em decorrência das intervenções realizadas de forma irregular no imóvel, conforme Auto de Infração nº 716454/2025.

Para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, Supervisora Regional, em 19/03/2026, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135792219** e o código CRC **AC788CD0**.

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado: *Mauro Porto dos Reis/Sítio Mauro Porto - CPF ***.154.336-**, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Itamarandiba/MG, Processo Nº 2100.01.0045484/2024-52, em área total autorizada de 18,1805 ha. Validade: 03 (Três) anos, contados da data de emissão da autorização: 19/03/2026.

(a) Eliana Piedade Alves Machado Supervisora Regional URFBio Jequitinhonha

20 2192047 - 1

ATO ASSINADO EM 26/02/2025 PELO DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, BRENO ESTEVES LASMAR, PARA REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, no uso de suas atribuições legais, acatando as conclusões da Comissão instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.770, de 12 de março de 2019, nos autos do Processo Administrativo publicado em 18 de setembro de 2019, decide: - Homologar os trabalhos da Comissão.

20 2192038 - 1

INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

A Supervisora Regional do IEF da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura do seguinte Auto de Infração e aplicação das respectivas penalidades:

* CARLOS GERALDO TEIXEIRA AI nº 721400/2026 foi autuado por "Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas. Em Reserva Legal" Multa simples. Código 309, alínea B, art. 3º, anexo III, do Decreto Estadual 47.838/2020 Valor total: 500,00 UFEFGS.

Para maiores informações o autuado deverá entrar em contato com a Coordenação do Núcleo de Controle Processual da URFBio Centro Oeste do IEF pelo telefone (37) 3229-2821 ou pelo e-mail thais.ferreira@meioambiente.mg.gov.br.

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira. Supervisora da URFBio Centro Oeste

INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

A Supervisora Regional do IEF da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura do seguinte Auto de Infração e aplicação das respectivas penalidades:

*PEDRO PAULO LEITE FERREIRA AI nº 721522/2026 foi autuado por "descumprir condicionante estabelecida em Autorização para Intervenção Ambiental." Multa simples. Código 353, art. 112, anexo III, do Decreto Estadual 47.838/2018 Valor total: 65,00 UFEFGS.

*ELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA AI nº 721543/2026 foi autuado por "descumprir condicionante estabelecida em Autorização para Intervenção Ambiental." Multa Simples. Código 353, art. 112, anexo III, do Decreto Estadual 47.838/2018 Valor total:110,00 UFEFGS.

Para maiores informações o autuado deverá entrar em contato com a Coordenação do Núcleo de Controle Processual da URFBio Centro Oeste do IEF pelo telefone (37) 3229-2821 ou pelo e-mail thais.ferreira@meioambiente.mg.gov.br.

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira. Supervisora da URFBio Centro Oeste

20 2192330 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Diretora da Diretoria de Gestão Regional, no uso de sua atribuição estabelecida no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e nos arts. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 0025527/2024, Usuário: Meteoric Caldeira Mineração Ltda., Caldas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 11.01.0012400.2026.*Processo nº 0059519/2021, Usuário: Vale S.A., São Gonçalo do Rio Abaixo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 11.01.0012397.2026.Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM: www.igam.mg.gov.br. - Belo Horizonte, 20 de março de 2026.

20 2192296 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Sílvia Caroline Listgarten Dias

Expediente

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto 48.636, de 19 de junho de 2023.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores: MASP 349462-2, EDGAR KHOURI, por 03 meses referente ao 4º quinquênio, 03 meses referente ao 5º quinquênio, 03 meses referente ao 6º quinquênio, 03 meses referente ao 7º quinquênio e 03 meses referente ao 8º quinquênio a partir de 07/04/2026. MASP 357148-6, FERNANDO ALVES LEAO, por 15 dias referente ao 6º quinquênio, a partir de 22/04/2026. MASP 752445-7, LIVIA COLEN DINIZ, por 01 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 06/04/2026.

Paloma Pâmela Braga Guedes Superintendente de Recursos Humanos

A DIRETORIA DE FREQUÊNCIA E AFASTAMENTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SEPLAG nº 073, de 29 de agosto de 2023.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores: MASP 1075015-8 FLAVIA MORAIS DE OLIVEIRA, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 01/04/2026. MASP 1372822-5, PAULO RICARDO SOARES AGUIAR, por 15 dias referente ao 2º quinquênio, a partir de 05/04/2026. MASP 752868-0, VIVIANE GONCALVES PORTO NASCIMENTO, por 15 dias referente ao 1º quinquênio, a partir de 06/04/2026.

Ana Carolina Sabino do Carmo Diretora de Frequência e Afastamento

20 2192180 - 1

AUTORIZAÇÃO E REVOGAÇÃO DE EXERCÍCIO O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do art. 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 48.636, de 19 de junho de 2023, autoriza o exercício de GERLAINE CRISTINE DINIZ ROMERO LOPES, MASP 752244-4, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental-EPPGG, no Instituto Estadual de Florestas - IEF, a contar de 16 de março de 2026, ficando, revogado, a partir da mesma data, o exercício da servidora na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Rodrigo Guerra Furtado Subsecretário de Gestão e Finanças

20 2192061 - 1

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no exercício da competência prevista no Decreto de nº 48636 de 19/06/2023, e considerando o disposto no artigo 4º, "caput", do Decreto 48.773, de 1º de fevereiro de 2024, comunica:

Até a presente data, não foi registrado no Sistema de Administração de Pessoal o recadastramento anual obrigatório dos servidores aposentados ou em afastamento preliminar à aposentadoria, das pensionistas especiais, e dos assistidos e pensionistas - Lei nº 24.402, de 29/07/2023 - ex-Libertas, a seguir relacionados. Beneficiários esses que são aniversariantes do mês de fevereiro e não se recadastraram no mês de aniversário no ano de 2026.

Dessa forma, ficam os respectivos benefícios bloqueados a partir do pagamento relativo ao mês de março de 2026 (a serem creditados em abril de 2026), até que providenciarem a regularização dos seus respectivos cadastros junto ao Poder Executivo estadual.

Para regularização do recadastramento, o beneficiário constante na relação de inadimplentes deverá comparecer à Unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade, a que pertence, ou em uma das Unidades de Atendimento Integrado - Postos UAI, portando os seguintes documentos:

Em nenhuma hipótese será efetuado recadastramento por meio de procuração.

I Documento oficial de identificação com foto; II Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; III Comprovante atual de endereço.

Caso o beneficiário esteja impossibilitado de se deslocar ou na hipótese de recadastramento por meio de curatela ou tutela, o beneficiário ou seu representante legal deverá buscar orientações no site do Portal do Servidor, www.portaldoestado.mg.gov.br no LigMinas, discando 155 se estiver em Minas Gerais ou (31) 3069-6601, se estiver fora do estado.

Sebastião Raimundo Mariano Diretoria Central de Controle e Modernização do Pagamento de Pessoal

Superintendência Central de Administração de Pessoal Subsecretaria de Gestão da Pessoas

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Table with 2 columns: MASP and NOME. Lists various employees and their IDs.

Table with 2 columns: MASP and NOME. Lists various employees and their IDs.

Table with 2 columns: MASP and NOME. Lists various employees and their IDs.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 3202603216942462910.